

Salvador, 20 de janeiro de 2015.

CT. ATEND Nº 00013/2015
REF: EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta feita ao INEMA por meio de ofício DIPRE nº 108/2014, datado de 28/08/2014, comunicamos que a **atividade de Veículo Leve sobre Triho – VLT** é uma modalidade de transporte público urbano, que não está incluída no Anexo IV do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, sendo portando sua Licença Ambiental inexigível.

A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressaltando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

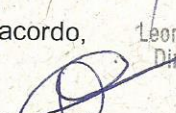
Destaca-se também a observância por parte do interessado, dos seguintes critérios ambientais:

- Caso exista intervenção em vegetação e/ou corpos hídricos, o empreendimento será passível de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV e Outorga de Direito e Uso de Recursos Hídricos, respectivamente;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- Destinar os resíduos gerados, de acordo com a legislação pertinente, somente dispendo em aterro sanitário licenciado.

Atenciosamente,


Isabel Cristina Mattos Conceição Fonseca
Coordenadora da ATEND

De acordo,


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretor de Regulação

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
LRG DA CALCADA, S/N, CALÇADA
SALVADOR – BAHIA CEP 40.410-360
CNPJ / CPF – 03.231.999/0001-78

DECLARAMOS QUE ESTA INFORMAÇÃO É UM SERVIÇO GRATUITO PRESTADO POR ESTE INEMA